





PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Gonçalves^{MG}



Art. 4º - Havendo necessidade fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 30% de seu montante integral.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 13 de junho de 2024.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13/06/24

Lei Municipal

nº 1028 de 23/05/2013

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

14 JUN. 2024

Gonçalves, 13 : 42 hs